

RECEBI O ORIGINAL

Em. 29 / 09 / 2023

Ziandro da C. Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL N° 2445

ASS. Gabany

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº039/93-26

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Indústria de Papel Sovel da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Dr. João de Paula, nº 600, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 15.774.508/0001-14

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.111-0

**FONE:** (92) 3616-2700

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3005

**PROCESSO Nº:** 0015/87/V5

**ATIVIDADE:** Reciclagem de Papel e Papelão

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Dr. João de Paula, nº 600, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a reciclagem de papel e papelão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, **29 SET 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 039/93-26

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0015/87/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais devem atender aos padrões da qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das emissões atmosféricas, em periodicidade anual.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Comprovante de destinação final de resíduos.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Plano de Atendimento Emergencial – PAE, elaborado por técnico devidamente credenciado junto ao IPAAM com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Implementar melhorias de tratamento de efluentes industriais, apresentando planta baixa indicando os pontos dos vértices da poligonal no DATUM SIRGAS 2000, elaborado por um técnico devidamente credenciado
13. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETEI (entrada e saída)**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e com parecer conclusivo. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.